



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Logística

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNILOG

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo para manutenção da frota de veículos da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos da DPDF, composta por 27 veículos, é gerenciada atualmente por meio de contratos corporativos administrados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, nos termos do Decreto Distrital n.º 42.024 de 22 de abril de 2021 (Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências).

2.2. Os contratos corporativos em questão fornecem serviços de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis.

2.3. Entretanto, foi necessária elaboração de estudo técnico preliminar (113165865) em que se apurou a necessidade de insumos para manutenção veicular da respectiva frota, tendo em vista:

Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:

- impossibilidade de manutenção de veículos da frota da DPDF por meio de contrato de gerenciamento de frota;
- impossibilidade de abastecimento de combustíveis em veículos com quilometragem acima de 1.000 km; e
- descontinuidade de serviços de transporte prestados por meio da frota de veículos da DPDF.

Motivos do problema a ser resolvido:

- **encerramento no dia 10/05/2023 da vigência do Contrato Corporativo nº 013/2017, firmado entre a LINK Card Administradora de Benefícios e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, que regula a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, do qual a DPDF fazia parte;**
- o contrato corporativo n.º 35/2013 - SEPLAG -DF, administrado pela Coordenação de Gestão de Frota/SUCORP/SEPLAD, do qual a DPDF faz parte, exige manutenção preventiva para abastecimento de combustíveis em veículos com quilometragem acima de 10.000km, com limite máximo de rodagem de 1.000 km ou por prazo, isto é, que devem realizar manutenção preventiva no prazo máximo de 365 dias;
- ausência de nova contratação pela SEPLAD/DF, conforme processo SEI/GDF nº 00040-00025364/2021-96, Pregão Eletrônico nº 28/2023 até a presente data; e
- previsão estimada de plena implantação de nova ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota pela nova contratada - QFROTAS - CNPJ 44.220.921/0001-35, no prazo médio de 20 dias, isto é, na primeira quinzena de junho de 2023, havendo riscos de prorrogação e atraso na efetivo funcionamento - Processo 04033-00014023/2023-98.

Objetivos gerais imediatos da contratação:

- Garantir a prestação de serviços de transporte prestados por meio da frota de veículos da DPDF; e
- Manter a conservação do patrimônio público.

2.4. Nesse contexto, buscou-se criterioso levantamento de mercado, mediante análise de soluções menos onerosas à administração a fim de atender à integralidade da demanda, cuja análise remeteu, como mais vantajosa, a aquisição de insumos para troca de filtros de ar, de combustível e de óleo lubrificante, de **maneira excepcional e temporária**, mediante garantia da economia de escala e menor preço, sendo que os serviços de troca serão realizados por mão de obra do próprio órgão.

2.5. Por conseguinte, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objeto de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.6. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos foram definidos por metodologia de levantamento e soma simples de itens específicos para atender os veículos que atingiram a quilometragem de 1000 km e que podem atingir o limite de prazo de 365 dias para realização de manutenção nos próximos 20 dias contados da emissão do DOD, conforme detalhado no ETP (110451391).

2.7. A par disso, a aquisição visa alcançar os seguintes resultados:

- 2.7.1. manter o pleno funcionamento de veículos da frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF;
- 2.7.2. permitir o abastecimento de combustíveis em veículos com quilometragem acima de 1.000 km, conforme exigência do contrato corporativo n.º 35/2013 - SEPLAG -DF, administrado pela Coordenação de Gestão de Frota/SUCORP/SEPLAD;
- 2.7.3. evitar avarias de veículos; e
- 2.7.4. garantir a conservação do patrimônio público.

2.8. Desse modo, por todo exposto e considerando que a pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano Estratégico Institucional - PEI 2020-2023 elaborado pela DPDF, justifica-se pretensa aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais abaixo relacionados com as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR À DIESEL API CH-4 15W-40 - GALÃO DE 20 LITROS	03	Galão
2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX API SAE 15W-40 SL - EMBALAGEM DE 01 LITRO	60	Unidade
3	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade
5	FILTRO DE AR P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade
6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade
8	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade
9	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade
11	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade
12	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade
13	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade
14	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade
15	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade
17	FILTRO DE AR P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade
18	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade
19	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade
20	FILTRO DE AR P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade

3.1.2. Os serviços de manutenção de troca de filtros de ar, de combustível e de óleo lubrificante serão realizadas por mão de obra do próprio órgão.

3.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

3.2.1. As especificações dos materiais se basearam nas especificações predominantes de catálogo eletrônico CATMAT do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.2.2. **Havendo divergência entre** o Código **CATMAT** e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/**especificações** do Termo de Referência.3.3. **DA GARANTIA DOS ITENS**

3.3.1. Os objetos deverão dispor de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

3.3.2. Os prazos de garantia fixados se norteiam em consultas ao mercado de fabricantes dos produtos relacionados.

4. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**4.1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1.1. A pretensa contratação será direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 c/c e Capítulo VIII, Seções I, III e VII, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**4.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.2.2. A proposta será obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.3. **DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**4.3.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme prenuncia a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4.3.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

4.3.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

4.3.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada

fornecedor;

4.3.3.2. Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

4.3.3.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

4.3.3.4. Garantia da ampla competitividade; e

4.3.3.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

4.3.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

4.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.5. **DO CONSÓRCIO**

4.5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.6. **DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**

4.6.1. Nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021, será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do objeto e desde que o fornecimento seja feito obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.7. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/MEI**

4.7.1. A contratação deverá ser feita **preferencialmente** com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 234, caput, do Decreto 44.430/2023.

4.8. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

5.2. **DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

5.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta dispensa de licitação é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21

5.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.

5.2.3. O prazo de vigência da nota de empenho iniciará na data da assinatura e se encerrará com o fim do exercício financeiro.

5.3. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.3.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.3.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **DA ENTREGA**

- 6.1.1. A entrega definitiva dos materiais deverá ser realizada, **em parcela única, no prazo máximo de 5 (dias) dias**, contados da data do recebimento da nota de empenho.
- 6.1.2. A entrega dos materiais correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada na Diretoria de Compras e Materiais da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 1º Andar. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) 2196- 4311, no horário compreendido entre 12h e 17h.
- 6.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.1.5. Quando da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia para os itens por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6.2. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.2.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.
- 6.2.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.
- 6.2.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 7.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, na proposta e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;
- 7.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 7.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 7.10. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;
- 8.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato; e
- 8.11. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.

8.12. Em virtude da natureza dos objetos da aquisição, não haverá obrigação do contratado quanto à execução de logística reversa, que se refere a todos os procedimentos de pós-venda ou pós-consumo que garantem o reaproveitamento ou o descarte correto dos resíduos de produtos utilizados pelos consumidores.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

9.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

b) PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos materiais.

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante "atesto" das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

10.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei 14.133/2021.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. DA HABILITAÇÃO

12.1.1. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital 44.330/2023.

12.1.2. A verificação dos documentos será realizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, consoante o disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital 44.330/2023.

12.3. DA PROPOSTA

12.3.1. A proposta deverá conter:

- 12.3.1.1. Prazo máximo de entrega: 05 dias úteis;
- 12.3.1.2. Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.3.1.3. Declaração de que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 12.3.1.4. prazo de validade da proposta : mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da emissão;
- 12.3.1.5. Nome da Empresa;
- 12.3.1.6. Endereço;
- 12.3.1.7. CNPJ;
- 12.3.1.8. Telefone;
- 12.3.1.9. Banco / Agência / Conta da Empresa;
- 12.3.1.10. E-mail;
- 12.3.1.11. Local e data; e
- 12.3.1.12. Assinatura do Representante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

13.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- 13.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 13.4.2. Atesto da nota fiscal;
- 13.4.3. Relatório de Execução Contratual.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

13.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

13.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a

cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Não serão adotados critérios de medição e de pagamento específicos para efeito de glosa de pagamento, em virtude de a pretensa contratação tratar-se de aquisição de material, cujo pagamento se dará mediante recebimento definitivo por meio de atesto de entrega em conformidade com as especificações contidas no presente termo de referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

15.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.3.

15.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

15.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3, IV. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 15.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 15.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 15.3., requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

16. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

- 16.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição perfaz o montante de **R\$ 4.294,59 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme anexo II do presente Termo de Referência.
- 16.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. A despesa descrita ocorrerá à conta dos elementos orçamentários a seguir descritos: Unidade Gestora: Defensoria Pública do Distrito Federal, CNPJ: 12.219.624/0001-83, Unidade Orçamentária: 48101, Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Natureza da Despesa: 339030 - Material de consumo.

18. **DAS PUBLICAÇÕES**

- 18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante arts. 263 e 228 do Decreto Distrital 44.330 de 16/03/2023.
- 18.2. Será publicado o extrato de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art.75, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital 44.330 de 16/03/2023.

19. **DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

20. **DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

- 20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 21.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.
- 22.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
- 22.2.1. Anexo I - Planilha de valores unitários;
 - 22.2.2. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
 - 22.2.3. Anexo III - Modelo de Relatório de Execução Contratual e pagamento.

Responsável pelo planejamento da contratação

Fábio Alves Carvalho
Gerente de Transportes

CIENTE. REVISADO. DE ACORDO.

Pollyana Barros Sakayo

ANEXO I

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR À DIESEL API CH-4 15W-40 - GALÃO DE 20 LITROS	03	Galão	376,17	1.128,51
2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX API SAE 15W-40 SL - EMBALAGEM DE 01 LITRO	60	Unidade	27,00	1.620,00
3	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade	24,01	168,07
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade	11,44	80,08
5	FILTRO DE AR P/ CITROEN C-3 MOTOR 1.2 FLEX ANO 2018	07	Unidade	36,49	255,43
6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade	18,88	56,64
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade	37,65	112,95
8	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT PARTNER MOTOR 1.6 FLEX ANO 2020	03	Unidade	33,00	99,00
9	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade	26,94	26,94
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade	59,50	59,50
11	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.3 DIESEL TURBO ANO 2014	01	Unidade	61,57	61,57
12	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade	62,40	62,40
13	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade	59,85	59,85
14	FILTRO DE AR P/ PEUGEOT BOXER MOTOR 2.8 DIESEL TURBO ANO 2009	01	Unidade	61,57	61,57
15	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade	65,89	65,89
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade	77,25	77,25
17	FILTRO DE AR P/ FORD CARGO 816S DIESEL TURBO ANO 2013	01	Unidade	71,54	71,54
18	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade	66,29	66,29
19	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade	91,54	91,54
20	FILTRO DE AR P/ MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 MOTOR MWM DIESEL TURBO ANO 2011	01	Unidade	69,57	69,57
	TOTAL				R\$ 4.294,59

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,					
A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo à solicitação de ____/____/____ vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:					
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	U.M	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
(...)					
20					
<p>Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.</p> <p>Prazo de validade da proposta : mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura</p> <p>Prazo máximo de entrega: 05 dias úteis;</p> <p>Nome da Empresa:</p> <p>Endereço:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Telefone/FAX:</p> <p>Banco / Agência / Conta da Empresa:</p> <p>E-mail:</p> <p>Local e data</p> <p>Assinatura</p>					

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO				
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____/____/____.				
N.º Processo:				
Contratada:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
OBJETO CONTRATADO				
<p>À SUAG com vistas à UNIORC</p> <p>No exercício das atribuições expressas no art. 5º, da Portaria SGA nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF nº 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF xx de xx/xx/xx, publicada no DODF nº xx, de xx/xx/xx, que designou executor e suplente do respectivo Contrato, com base no disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:</p>				
Contrato n.º ____/____				
Vigência Contratual: ____/____/____ a ____/____/____				
Locais da entrega:				
Justificativa da Contratação:				
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)		N.º da Fatura:		Valor da Fatura:
Mês de Referência da Fatura:				
EXECUÇÃO CONTRATO:				
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?				()SIM ()NÃO
Houve falhas a serem apontadas na execução do contrato pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>				()SIM ()NÃO
Houve necessidade de Glosa conforme Instrumento de medição de resultados (IMR)? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>				()SIM ()NÃO
O serviço foi realizado de acordo com o previsto no contrato/NE? <u>Em caso negativo, relacione</u>				()SIM ()NÃO
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione</u>				()SIM ()NÃO
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária				
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF			Validade: ____/____/____	
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado e Fazenda do DF			Validade: ____/____/____	
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União			Validade: ____/____/____	
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST			Validade: ____/____/____	
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione</u>			() SIM () NÃO	
Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor inicial do contrato:			R\$	
Valor executado até a presente data			R\$	
Saldo do Contrato:			R\$	
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	____/____/____	R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES				
Diante do exposto, segue a Fatura/Nota Fiscal nº , devidamente atestada por esta Comissão de Execução Contratual/Executor(es) e/ou co-Executor(es) do presente ajuste, tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreu nos moldes, (ou: considerando a falha na prestação do serviço acima descrita – pelo Instrumento de medição de resultados (IMR) , tendo em vista a necessidade de glosa no valor de R\$ (XXXX) para adoção de providência indicadas na Ordem de Serviço 104,30 de Julho, de 2018				

Local, de , de 202__.

Assinatura e Matrícula Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 31/05/2023, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ALVES CARVALHO - Matr.0113175-3, Gerente de Transporte**, em 31/05/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114091381** código CRC= **121A9F0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4315